

LEI Nº 153

Autorisa a dispensa da multa aos devedores da dívida ativa e impostos - em atraso.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar no prazo de 30 (Trinta) dias a contar - desta data a Dívida Ativa e impostos em atraso, independente da multa a que estão os mesmos sujeitos.

Artº 2º - Durante o quatrienio que se inicia, - jamais poderá ser concedida, medida igual.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sála das Sessões do Governo Municipal, em
12 de Março de 1951.

Antônio de Carvalho
Francisco Duarte Santos
x Antônio Vardotto
Guilherme Santos
Alcino Vespici